



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

Dispensa de Licitação n° 001/2025

Processo de Licitação 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Mário Cirino Rodrigues, nº 249, centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CPF nº 884.921.920-20, portadora do RG nº 6064991381 SSP/RS, de ora em diante denominado unicamente de "Contratante";

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO LAGOA VERMELHA – COTRALI, inscrita no CNPJ sob nº 19.027.146/0001-59, NIRE 43.4.0010176, com sede na Rua Nívio Castelano, 759, Conj/sala 02, Centro, na cidade de Lagoa Vermelha- RS, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Vitalio Alves Pereira, de ora em diante denominada unicamente de "Contratada";

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 75, VIII, com base nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

- I. Constitui objeto da presente Dispensa de licitação, a contratação de empresa pelo Contratante, em regime de urgência, para prestação de serviço de Cozinheira, Auxiliar de Limpeza, Recepcionista e Zelador, com mão de obra terceirizada, nos seguintes termos:



Item	Descrição/ Especificação	Unidade De Medidas	Quanti- dade	Valor Unitário mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços de preparação de refeições por até duas (02) Cozinheiras, durante o período de até 180 horas mensais, de acordo com receita padronizada e de acordo com o cardápio repassado, através da nutricionista. Para tanto, deverão seguir as instruções da escola, diretora e nutricionista; distribuir as refeições durante o período indicado pela Escola; zelar pela limpeza e organização da cozinha; receber os alimentos e demais materiais destinados a alimentação, organizando, limpando, armazenando, tudo o fazendo adequadamente; armazenar os alimentos e conserva-los em perfeito estado de consumo; organizar o material nas dependências da cozinha, estando estes sob sua responsabilidade; cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados, inclusive lavar toda a louça, talheres, copos e demais itens utilizados no dia a dia; trajar uniforme e usar equipamentos de proteção – EPIs, fornecidos pela empresa contratada.	UN	02	R\$ 8.452,80	R\$ 33.811,20
2	Prestação de serviço de recepção, desempenhado por até duas (02) Recepcionistas,	UN	02	R\$ 8.791,20	R\$ 35.164,80



pelo período de até 180 horas mensais, com o papel de recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados; efetuar e atender chamadas telefônicas; anotar recados; prestar informações; registrar as visitas e os telefonemas recebidos, e repassar os recados ou solicitações; auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; receber, orientar e encaminhar o público; realizar o protocolo e efetuar o cadastro respectivo; trajar uniforme e usar equipamentos de proteção				
---	--	--	--	--





	– EPIs, fornecidos pela empresa contratada.				
3	Prestação de serviços de limpeza diária em geral, em prédios da administração municipal e outros locais, desempenhada por até quinze (15) auxiliares de limpeza, pelo período de até 180 horas mensais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente, coletando o lixo; executando os serviços de limpeza dos prédios, pátios, escritórios, instalações, salas de aula, etc; também a fim de efetuar a remoção de entulhos de lixo; realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta; proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos; prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos, mantendo-os limpos; informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; trajar uniforme e usar equipamentos de proteção – EPIs, fornecidos pela empresa contratada.	UN	15	R\$ 60.858,00	R\$ 243.432,00



Q. J. J.



04	Prestação de serviços de Zeladoria, desempenhado por até quatro (04) Zeladores, durante até 180 horas mensais, que realizem e executem serviços de manutenção geral, trocando ou providenciando a troca de lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para consertos de bombas, caixas d'água, extintores, elevadores, portões, interfones e outros, a fim de assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações; além de exercer funções de zeladoria em edificações e praças públicas, promovendo a limpeza e conservação das mesmas, efetuando e supervisionando pequenos reparos, assegurando o asseio, ordem e segurança para o bem estar das pessoas que frequentam os espaços públicos; controlar o material de consumo e de limpeza, tomando como base os serviços a serem executados; inspecionar as dependências e instalações das praças e edificações públicas, verificando as necessidades de limpeza e reparos e executar os serviços necessários pertinentes a sua habilidade; efetuar a limpeza de canteiros, ruas, praças e jardins, cortando a grama, rastelando, retirando o mato, efetuando a poda, como também realizar a lavagem de	UN	04	R\$ 17.582,40	R\$ 70.329,60
----	--	----	----	---------------	---------------



flá f

calçadas, pisos, conserto de canos de água e serviços similares; trajando uniforme e usando equipamentos de proteção – EPIs, fornecidos pela empresa contratada.				
--	--	--	--	--

II. A prestação dos serviços acima descritos, serão solicitados conforme a necessidade do Contratante, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

III. Caso seja inviabilizado o serviço num período, para compensação em outro, as horas trabalhadas serão computadas por ocasião do efetivo exercício.

IV. A contratação poderá ser aditivada, para fins de acréscimo do número de prestadores de serviço, nos termos da legislação.

V. Compete à Contratada todos os deveres para a gestão das pessoas que irão prestar os serviços, inclusive de detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como, forma de pagamento e entrega de uniformes e EPI'S, e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto desta contratação.

VI. Sempre que necessário a Contratada deverá comparecer em reunião com a Administração Municipal, para fins da boa condução dos serviços prestados.

VII. As pessoas que prestarão serviços pela Contratada, deverão estar uniformizados e devidamente protegidos com equipamentos de proteção individual (EPI's).

VIII. A Contratada será responsável pela alimentação (quando necessário), transporte e fornecimento de uniforme, crachá, luvas e demais EPIs específicos para cada profissional, para a prestação dos serviços de cada uma das atividades acima descritas, conforme exigido para cada serviço.

IX. Os serviços deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

X. Deverão ser realizados pela Contratada os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.

XI. Caso algum prestador do serviço se mostre incompatível para a execução do serviço designado, quer seja por conduta profissional ou ética, deverá a Contratada proceder na substituição de pessoa que atenda aos requisitos de prestar o serviço;

XII. A Contratada resguarda-se o direito de proceder a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 24 horas.

DO PREÇO

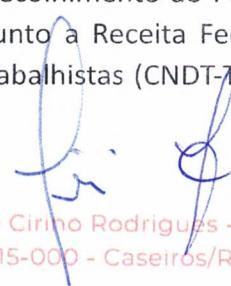
Cláusula Segunda:

- I. Pelo objeto descrito nos itens acima será pago o valor total de R\$ 95.684,40 (Noventa e cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais com quarenta centavos) mensais.
- II. Por ocasião do pagamento mensal, será procedido na efetiva quantificação do número de pessoas que estão a prestar o serviço, bem como o número de horas efetivamente realizadas.
- III. Este contrato poderá ser submetido ao reequilíbrio na forma prevista na lei, e mediante a devida comprovação.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

- I. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, referente ao mês antecedente.
- II. A Contratada apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados e planilha de horas de serviços executados, correspondente aos valores a serem pagos, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, bem como do respectivo **Contrato Administrativo**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- III. Se a Contratada não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem II, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro do Contratante.
- IV. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS e IRRF, devidos e INSS, se for o caso, na forma da lei.
- V. A Contratante exigirá inclusive para fins de pagamento mensal, a exibição dos comprovantes de recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias (cópia da GEFIP/SEFIP, e respectivos comprovantes de recolhimento ao FGTS e INSS), bem como as certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Receita Estadual, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e



Certidão de Débito e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração (Ministério do Trabalho).

- VI. A Contratada pagará aos prestadores de serviço, o valor devido a estes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o pagamento feito pelo Município, sem prejuízo da observância dos prazos para pagamento da legislação trabalhista.
- VII. Em caso de atraso de pagamento em que não haja responsabilidade da Contratada, o valor devido será acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de 6% ao ano.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta:

- I. O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será IMEDIATO, iniciando em até 2 dias úteis após o recebimento do termo de início, que, no caso, será considerada a data de assinatura deste contrato.
- II. O contrato terá vigência pelo período de (4) quatro meses, a contar da expedição do primeiro termo de início.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações, constantes no orçamento municipal:

03 - Secretaria Municipal de Administração;

2003 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2011 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07 - Secretaria Municipal de Educação;

2027 – Manutenção do Ensino Fundamental;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



07 - Secretaria Municipal de Educação;
2030 – Manutenção do Ensino Infantil;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

07 - Secretaria Municipal de Educação;
2045 – Conservação e melhorias em ginásios e demais estruturas esportivas e de lazer;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08 - Secretaria Municipal de Agricultura;
2049 – Manutenção das atividades da Secretaria de agricultura;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

09 - Secretaria Municipal da Saúde;
2059 – Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Conselho da Saúde;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10 - Secretaria Municipal da Assistência Social;
2065 – Manutenção da Secretaria Assistência Social;
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sexta: Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas as pessoas a ela vinculadas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- II. A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus prestadores de

serviço, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** ou a terceiros.

- III. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- IV. Entregar os serviços na forma ajustada;
- V. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- VI. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Disponibilizar um supervisor ou orientador para comandar os prestadores de serviço, de modo a efetuar o controle da frequência, passar instruções quanto a execução dos serviços e respectivas correções, enfim, gerenciar a prestação do serviço;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

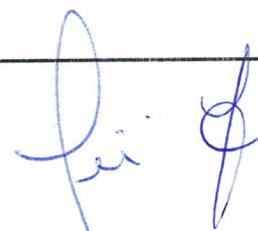
- I. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- II. Fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- III. Se reportar ao supervisor da Contratada para as correções e medidas necessárias para a adequada prestação do serviço.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora efetiva Ediane Spiller, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, as penalidades previstas no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantindo ampla defesa.

- I. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso;
- II. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, situação essa que não afasta o dever da Contratada de efetuar o pagamento mensal dos prestadores de serviço;
- III. Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique às demais penalidades.
- IV. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- V. Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).
- VI. Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado essa a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- VII. Multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- VIII. Multa de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A contratada reconhece desde já, que o presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

- I. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- II. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.



- III. Considera-se extinto, automaticamente, o contrato, nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda:

- I. As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.
- II. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- III. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira: Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento de contrato, exarado em três vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato.

Caseiros/RS, 20 de janeiro de 2025.


Joelice Bortolanza Canali
CONTRATANTE
Município de Caseiros/RS


Vitalio Alves Pereira
CONTRATADO
Cooperativa de Trabalho Lagoa Vermelha - COTRALI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CASEIROS

Ediane Spiller
Ediane Spiller

FISCAL DO CONTRATO
Município de Caseiros/RS

Testemunhas:

1º Evelyn Haure Rodrigues
CPF. 023.911.530-90

2º Geulheron
CPF. 003.381.960-21.

*D. J.
fui*